

**Universidade de São Paulo**  
**Instituto de Arquitetura e Urbanismo**  
**Programa de Pós-Graduação**

**Edital para classificação dos candidatos a bolsas – 2ºsem/2017**  
**CAPES/CNPq - Demanda Social e Bolsas Emergenciais/PRPG**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Estão abertas as inscrições para o processo classificatório dos pós-graduandos regulares ingressantes, exclusivamente, no 2º semestre de 2017, para concessão de bolsas CAPES/CNPq/PRPG nível de Mestrado e Doutorado;
- 1.2 Os alunos ingressantes em outros anos/períodos ou transferidos de outras unidades devem aguardar o processo classificatório específico que será realizado logo após o término deste;
- 1.3 A lista de classificação de candidatos à bolsa já existente, referente à Seleção para Bolsas 2017, permanecerá inalterada não havendo necessidade de inscrição neste processo;
- 1.4 Antes de fazer a inscrição, os interessados devem verificar as características da bolsa e obrigações do bolsista contidas no Termo de Compromisso e Declaração a serem assinados apenas no momento da concessão da bolsa (anexos);
- 1.5 A comprovação de inexistência de vínculo empregatício ou de exercício de atividade remunerada somente será exigida quando da contratação da bolsa.

**2. DAS BOLSAS**

- 2.1 O valor da bolsa nível mestrado é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 2.2 O valor da bolsa nível doutorado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- 2.3 Os candidatos serão chamados pela ordem classificatória;

2.4 As listas classificatórias definidas por este edital prevalecerão até sua finalização.

### **3. DOS REQUISITOS**

3.1 Estar regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação do IAU-USP no momento da inscrição no processo;

3.2 Estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 Lista de documentos para inscrição

a) Formulário socioeconômico devidamente preenchido e enviado digitalmente através do link <https://goo.gl/forms/tBPwsCfonBIGZKBn2>

b) Dados escolares: Certificados de conclusão do ensino fundamental, médio e graduação. Caso o discente se enquadre no item “Maior parte” do formulário socioeconômico, deverá apresentar histórico escolar completo.

4.2 Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta ou fora do prazo.

### **5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

5.1 A classificação dos alunos inscritos nesta chamada será realizada pela Comissão de Bolsas regularmente designada pela CPG.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

N1 – Média final do Processo Seletivo de Mestrado e Doutorado 2017;

N2 – Nota da Avaliação Socioeconômica – atribuída pela Comissão de Bolsas a partir do Formulário Socioeconômico preenchido pelo aluno.

Fórmula do cálculo:  $(N1 \times 6) + (N2 \times 4) / 10$

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA USUFRUTO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

7.1 A bolsa poderá ser concedida por um período máximo de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado, desde que este prazo esteja inserido no período regimental para conclusão do Mestrado e do Doutorado do IAU/USP, respectivamente;

7.2 Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas de bolsas e demais agências para o mesmo nível do curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

7.3 A bolsa se encerrará no mês de depósito da Dissertação/Tese;

7.4 O aluno com bolsa que for reprovado em disciplina cursada terá sua bolsa cancelada. Caberão recursos a serem analisados pela CPG.

## **8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO**

8.1 Período de inscrições: 20 a 23 de agosto de 2018;

8.2 Análise pela Comissão Bolsas: 27 de agosto de 2018;

8.3 Divulgação do resultado no site e no quadro de avisos do Programa: 29 de agosto de 2018.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO ALUNO**

9.1 Caberá, ao aluno convocado para recebimento de bolsa, confirmar interesse e apresentar a documentação no prazo estabelecido;

- 9.2 Ao aluno que necessite de prazo para viabilizar eventual desligamento do vínculo empregatício ou de exercício de atividade remunerada será dado 15 dias para apresentação de comprovante do desligamento;
- 9.3 Caso o aluno não aceite a bolsa no momento da convocação (devido a vínculo empregatício ou outro), o mesmo será retirado da lista. Em seu lugar, o candidato seguinte será chamado.

**Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do IAU-USP**

## **ANEXO 1**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
  - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N° 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

*Assinatura do(a) bolsista:* \_\_\_\_\_

*Local de data:* \_\_\_\_\_

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i>
_____ <i>Carimbo e assinatura</i>	_____ <i>Nome e assinatura</i>

## **ANEXO 2**

### **DECLARAÇÃO**

Nome do bolsista: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Tendo sido contemplado (a) com Bolsa (CNPq/CAPES/CAPES-PRPG) nível (Mestrado/Doutorado) da cota do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do IAU/USP, declaro-me ciente das seguintes condições:

- a) A bolsa pode ser concedida por um período máximo de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado, desde que este prazo esteja inserido no período regimental para conclusão do curso do PPGAU/USP, respectivamente;
- b) A bolsa será encerrada no mês de defesa.
- c) A condição de bolsista exige dedicação integral, sendo obrigatória declaração de inexistência de vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada quando do recebimento da bolsa.
- d) Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela bolsa deverão necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, mencionando CAPES ou CNPq, conforme o caso.
- e) Estar de acordo com Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010.

#### **Atividades concomitantes**

Durante a vigência da bolsa poderá ser autorizada atividade remunerada desde que vinculada ao projeto do aluno e justificada pelo orientador. OF/IAU/CPG 28/2016 adota para tanto que a atividade não poderá exceder oito horas semanais. O início da atividade está sujeito à aprovação pela CPG. Para isso o interessado deverá encaminhar a solicitação com anuência do orientador, acompanhada de declaração do contratante sobre as atividades a serem desenvolvidas e a carga horária semanal.

#### **Renovação das Bolsas**

As bolsas são concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;
- II - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando através de Parecer do orientador.

O orientador de aluno contemplado com bolsa do Programa deverá apresentar parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno no Seminário de Acompanhamento da Pós Graduação e do currículo Lattes do aluno atualizado até 30 dias antes da data de término do período de bolsa, recomendando a renovação. Sua falta acarretará a não renovação da bolsa.

#### **Revogação da concessão**

*Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010.*

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

São Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Bolsista:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Orientador: